



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 543 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2017.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a receita em R\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil reais), fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 842.000,00 (Oitocentos e quarenta e dois mil reais) e para o Poder Executivo em R\$ 16.658.000,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	19.400.000,00
1.1. Receita Tributária	1.984.000,00
1.3. Receita Patrimonial	184.900,00
1.7. Transferências Correntes	17.133.100,00
1.9. Outras Receitas Correntes	98.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
2.4. Transferências de Capital	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

9. (-) Deduções da Receita Corrente	-2.200.000,00
9.5. (-) Deduções das Transferências Correntes	-2.200.000,00
TOTAL	17.500.000,00

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	842.000,00
	02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.419.500,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	639.000,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	150.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	395.500,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	69.700,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	6.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF	1.556.000,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	497.000,00
02.03.03	CRECHE MUN PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	350.000,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	321.400,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	151.000,00
02.04.01	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	2.791.600,00
02.04.02	DEMAIS DESPESAS (40%)	1.076.500,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	3.012.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	222.000,00
TOTAL		17.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	842.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	4.423.500,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	471.200,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	504.000,00
10. SAÚDE	3.012.800,00
12. EDUCAÇÃO	6.592.500,00
13. CULTURA	222.000,00
15. URBANISMO	207.800,00
16. HABITAÇÃO	151.200,00
20. AGRICULTURA	150.000,00
26. TRANSPORTE	150.000,00
27. DESPORTO E LAZER	151.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	450.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.000,00
TOTAL	17.500.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	492.000,00
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.981.000,00
3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.689.100,00
3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	501.000,00
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	118.700,00
3.3.90.14 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL	100.500,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	3.170.500,00
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERV P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	100.000,00
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	839.700,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.758.500,00
3.3.90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	200.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	688.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	223.500,00
4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	450.000,00
4.6.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	172.000,00
TOTAL	17.500.000

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

§ 1º - Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo, o crédito:

I - aberto mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I – com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 6º - Durante o exercício de 2.017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Ficam convalidados no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de dezembro de 2016.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS